

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021 EMENDA DE PLENÁRIO

Altera o inciso III do parágrafo único do art. 13 da Lei n. 9.656/1998, para impedir a suspensão ou rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular ou durante a vigência de estado de emergência de saúde pública de importância nacional devidamente reconhecido pela autoridade competente do Poder Executivo Federal.

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória n. 1.039/2021, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XX. O inciso III do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.656/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

| Art. 13   |        | <br> | ٠. |
|-----------|--------|------|------|------|------|------|------|------|----|
| Parágrafo | único. | <br> |    |

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular ou durante a vigência de estado de emergência de saúde pública de importância nacional devidamente reconhecido pela autoridade competente do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado FILIPE BARROS

PSL/PR